

# GOVERNO DE

#### CONTRATO Nº 083/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE e, de outro lado, FARMAPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.165/0001-04, situada na Rua Monte Alegre, nº 442, Km 21, Raposo Tavares, Jd. Suave Recanto, Município de Cotia-SP, CEP 06.710-610, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos Rogério Eleutério, RG nº 17.023.916 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 091.891.038-23, doravante designada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **047/2016,** ao Processo nº **760/2016,** à proposta de preços apresentada em 14 de junho de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 668850123847866165000104 e demais documentos complementares apresentados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – A CONTRATADA, compromete-se fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, a saber, MATERIAL DE EMBALAGEM, em conformidade com a especificação de material de embalagem – EME, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	ОВЈЕТО	QUANTIDADE	UNIDADE	
1	FRASCO PLÁSTICO DIPIRONA DE 10 ML GRAVADO COM BATOQUE E	83,2	MILHEIROS	
	TAMPA	PS, pencialment of	of contract of S	





2.2 - A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAL DE EMBALAGEM – ETME, consta em anexo ao Termo de Referência sendo e o fornecedor deverá cumpri-la integralmente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelos preços unitários abaixo discriminados, totalizando R\$ 17.080,96 (Dezessete mil e oitenta reais e noventa e seis centavos).

ITEM	ОВЈЕТО	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FRASCO PLÁSTICO		sto ulo sut vers	III THE TANKS	
111	DIPIRONA DE 10 ML	83,2	MILHEIROS	205,30	17.080,96
	GRAVADO COM		ado, inscrita no	de Direito Priv	entimik .
	BATOQUE E TAMPA		Слу 21. Варово ило горговения		STORY OF
T	OTAL			TABLE PART I	7.080,96

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:
- 4.1.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 4.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.2 O objeto deverá ser entregue conforme a solicitação da Gerência de Planejamento, Programação e Controle de Produção e será emitida uma Ordem de Compra. Após a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 20 (vinte) dias no Almoxarifado de Embalagem da IQUEGO, situado na Avenida Anhanguera nº. 9.827 Bairro Ipiranga Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira.
- 4.3 A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação Técnica do Material de Embalagem ETME.
- 4.4 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

W

#

1/2 M



# GOVERNO DE

- 4.5 A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.
- 4.6 A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.
- 4.7 O material deverá atender integralmente a Especificação Técnica de Material de Embalagem ETME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. O fornecedor deverá entregar preferencialmente lote único, ou no máximo dois lotes diferentes para cada material de embalagem e obrigatoriamente do mesmo fabricante.
- 4.7.1 Para a confecção do lote definitivo a CONTRATADA deverá empregar o mesmo material e medidas apresentadas, bem como ser do mesmo fabricante apresentado na amostra prévia aprovada pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, na etapa de Licitação.
- 4.8 Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote e acompanhados de laudo de especificação técnica do fabricante, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.
- 4.9 A data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses a transcorrer
- 4.10 O material deverá estar embalado em saco plástico dentro de caixas de papelão ondulado, reforçado, sem misturas, em perfeito estado, isentos de rasgos, manchas, umidades, poeira, corpos estranhos, sobre paletes, medindo: 1,0 m de comprimento x 1,20 m de largura, envolvidos em filme PVC e o peso não deve ser superior a 500 KG.
- 4.11 Cada volume do material deve ser identificado com os seguintes dados: Nome do Material, quantidade por volume, nome do fornecedor, nome do fabricante, data de fabricação, data de validade, nº da nota fiscal, nº do laudo do fabricante.
- 4.12 A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a execução do serviço, conforme as normas de Boas Práticas de Transporte para Insumos Farmacêuticos.
- 4.12.1 No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.
- 4.12.2 Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.
- 4.13 Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados e comunicado o fato ao responsável do CONTRATANTE, que recusará o recebimento do objeto.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910





### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo.
- 5.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 5.4 A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.
- 5.5 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.3 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 6.4 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 6.5 Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo.







- 6.8 Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante.
- 6.9 Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.
- 6.10 Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 6.12 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2 Emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 7.3 Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;
- 7.4 Notificar à CONTRATADA, formalmente, via Setor de Qualificação de Fornecedores, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 7.5 Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pelo Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção, Rodrigo Rocha Ferreira.

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. Cx. Postal 15.102 -- CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910





- 10.2 Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:
- 10.2.1 Ao Gestor:
- 10.2.1.1 dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;
- 10.2.1.2 fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 10.2.2 Ao Fiscal: ATMATASTMOD AGREGODADISMO AMPTER ALURIA TO
- 10.2.2.1 anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.2.2.7 observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de

\*

4



# GOVERNO DE

Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- 11.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- ${
  m III}-0.7\%$  (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 11.2.1 A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.
- 11.2.2 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.
- 11.2.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 11.2.3.1 Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3 As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

Parágrafo Segundo – O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto.

00





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 14 de julho de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente

Fernando Fernandes Pinto Diretor Administrativo e Financeiro

nu POLIEGO, em fovor desta última. Na hexado o 10 NOSTATATATATATA devent repolité-la no praze de 10

CONTRATADA: FARMAPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGEM PLÁSTICA LTDA CNPJ nº 47.866.165/0001-04

11,263 - A piulta, aplicada 🗸 Ogullar processo administrativo, serà descentada da garanta

Marcos Rogério Eleutério
CPF nº 091.891.038-23

(Carimbo e Assinatura) De Odraboq 1.5.11 s 1.11 ancil non asserving apognas an act. 11

**TESTEMUNHAS:** 

Nome Anaracy R. Rezendo

RG nº 176 20194

CPF: 402 479 251 -34

TESTEMUNHAS:

Nome MACKA CABRAL

Ass. Vhi

RG n° 28.047.135-X CPF: 220.266.698-21

> Rachel Jane de Souze Melo Advogada

OAB-GO 24.404 IQUEGO